

aquisição de serviços de prestação de cuidados de saúde, nas áreas da urologia, cirurgia cardiotorácica, ortopedia, cirurgia vascular e oftalmologia, a doentes da área de abrangência exclusiva da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo, em complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

No seguimento da referida resolução, foi celebrado um acordo de cooperação com a CVP — Sociedade de Gestão Hospitalar, S. A., válido por um ano e prorrogável por períodos iguais, até ao máximo de três anos.

O XVIII Governo Constitucional mantém a aposta num Serviço Nacional de Saúde (SNS) dinâmico e capaz de responder às necessidades da população. Neste sentido, os equipamentos privados e sociais são considerados como complementares, justificando-se a contratualização da prestação de cuidados de saúde nos casos em que os equipamentos públicos ficam aquém da capacidade necessária. Assim, a contratualização da prestação de cuidados de saúde com a CVP — Sociedade de Gestão Hospitalar, S. A., na estrita medida das necessidades identificadas e para as quais o SNS não oferece ainda uma resposta adequada, é plenamente justificada. Por outro lado, mantêm-se os pressupostos que presidiram à celebração daquele acordo, havendo interesse na continuidade da prestação dos cuidados de saúde. Deste modo, importa autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a prorrogar o acordo, bem como autorizar a realização da respectiva despesa.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a prorrogar em 2009 e em 2010 o acordo de cooperação celebrado com a CVP — Sociedade de Gestão Hospitalar, S. A., celebrado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2008, de 21 de Maio, no qual se assegura, em complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde nas áreas da urologia, cirurgia cardiotorácica, ortopedia, cirurgia vascular e oftalmologia a utentes provenientes da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo, e ratificar os actos procedimentais entretanto praticados.

2 — Autorizar a realização da despesa relativa à prorrogação do acordo de cooperação referido no número anterior, no montante de € 42 265 198, repartido da seguinte forma:

- a) € 21 132 599 para o ano de 2009;
- b) € 21 132 599 para o ano de 2010.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, na Ministra da Saúde, a competência para a prática de todos os actos necessários no âmbito do procedimento mencionado na presente resolução.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

5 — Decidir que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 139/2010

de 5 de Março

Pela Portaria n.º 1182/2007, de 14 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal da Senhora das Fontes II (processo n.º 4745-AFN), situada no município de Pinhel, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Senhora das Fontes, que entretanto requer a exclusão de alguns terrenos.

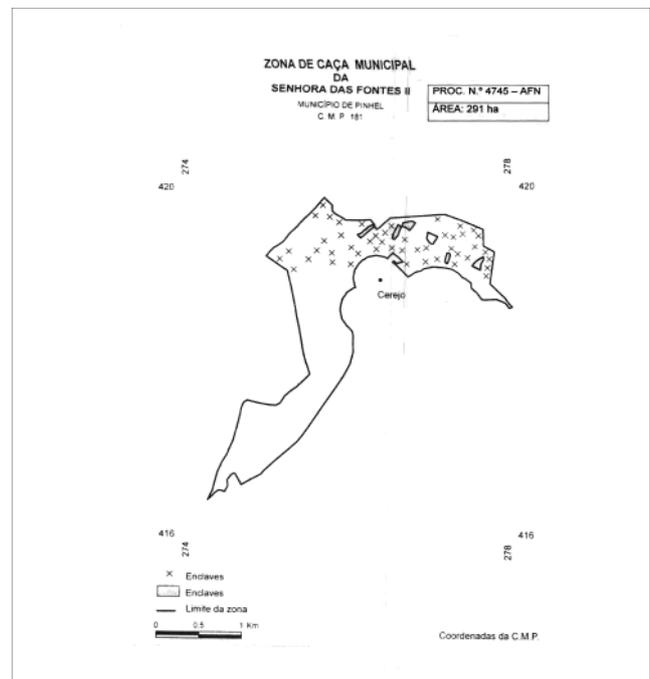
Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo único

São excluídos da zona de caça municipal da Senhora das Fontes II (processo n.º 4745-AFN) vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Cerejo, município de Pinhel, com a área de 26 ha, ficando a mesma com a área total de 291 ha, conforme a planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Fevereiro de 2010.



### Portaria n.º 140/2010

de 5 de Março

O Decreto-Lei n.º 45/2000, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 216/2003, de 18 de Setembro, aprovou